



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Alto Paranaíba, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : PEDRO PEZZUTI AVILA DE AGUIAR
CNPJ/CPF : 023.751.556-37

Empreendimento : FAZENDA SÃO PEDRO

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda São Sebastião número/km S/N
Bairro Zona Rural CEP 38950-000 Ibiá - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Ibiá (LAT) -19.4906, (LONG) -46.6595

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 18713/2025

Motivo da decisão:

Após análise das informações prestadas no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, dos documentos que constam nos autos do processo e de imagens aéreas do empreendimento (Google Earth Pro), foi constatado o não cumprimento do art. 15 da DN COPAM nº 217 (06/12/2017), pela falta de apresentação de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental, conforme descrito no Despacho 25 (118644352)/2090.01.0008011/2025-75 (SEI), em anexo. Desta forma, a equipe técnica da URA TM sugere o arquivamento do presente processo, conforme previsto no art. 33 do Decreto nº 47.383/2018.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Patos de Minas, 22/07/2025.

Documento assinado eletronicamente por ANA CAROLINA SILVA BRITO, Chefe da Unidade, em 22/07/2025 10:17 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.